

com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para aquisição da publicação técnica supra mencionada, a favor da empresa LEX EDITORA S.A., necessária aos trabalhos da Seção de Tributação da DRF/São José dos Campos, recentemente implantada, conforme solicitação de fls. 03. Encaminha-se à Copol, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SAPOL/DRF/PAURATÉ para prosseguimento.

Em 25 de março de 1994
LUIZ PIGATTI JUNIOR
superintendente Substituto

(Of. nº 588/94)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.617, de 26 de novembro de 1991, divulga os valores nominais atualizados das seguintes Notas do Tesouro Nacional, para o dia 19 de abril de 1994.

TIPO	PRAZO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO-CRS
NTN-B	24 MESES	01/05/92	01/05/94	421,6418
NTN-D	24 MESES	01/05/92	01/05/94	381,1798
NTN-B	24 MESES	01/06/92	01/06/94	350,1277
NTN-B	24 MESES	01/08/92	01/08/94	232,4904
NTN-B	24 MESES	01/10/92	01/10/94	148,9144
NTN-C	15 MESES	01/01/93	01/04/94	76,0959
NTN-B	24 MESES	01/02/93	01/02/95	60,4771
NTN-C	15 MESES	01/02/93	01/05/94	60,4771
NTN-B	24 MESES	01/03/93	01/03/95	47,0937
NTN-C	15 MESES	01/03/93	01/06/94	47,0937
NTN-B	24 MESES	01/04/93	01/04/95	37,3019
NTN-C	15 MESES	01/04/93	01/07/94	37,3019
NTN-C	12 MESES	01/05/93	01/05/94	28,9538
NTN-C	13 MESES	01/05/93	01/06/94	28,9538
NTN-C	14 MESES	01/05/93	01/07/94	28,9538
NTN-C	15 MESES	01/05/93	01/08/94	28,9538
NTN-C	15 MESES	01/06/93	01/09/94	22,3234
NTN-C	15 MESES	01/07/93	01/10/94	16,9768
NTN-P	15 ANOS	21/07/93	21/07/08	18,7815
NTN-L	24 MESES	30/07/93	30/07/95	13.000,9822
NTN-C	(*)	01/08/93	(*)	12.934,5301
NTN-D	(*)	01/08/93	(*)	12.836,3526
NTN-L	24 MESES	01/08/93	01/08/95	12.836,3526
NTN-H	273 DIAS	11/08/93	11/05/94	12.942,1688
NTN-C	15 MESES	01/09/93	01/12/94	9.814,7745
NTN-H	182 DIAS	01/10/93	01/04/94	7.136,0657
NTN-C	15 MESES	01/11/93	01/02/95	5.372,6390
NTN-C	15 MESES	01/12/93	01/03/95	3.946,0339
NTN-P	15 ANOS	08/12/93	08/12/08	3.884,4309
NTN-D	3 MESES	01/01/94	01/04/94	2.800,7697
NTN-D	7 MESES	01/01/94	01/08/94	2.800,7697
NTN-D	8 MESES	01/01/94	01/09/94	2.800,7697
NTN-D	12 MESES	01/01/94	01/01/95	2.800,7697
NTN-H	3 MESES	01/01/94	01/04/94	2.806,0481
NTN-H	120 DIAS	12/01/94	12/05/94	2.832,8785
NTN-H	151 DIAS	12/01/94	12/06/94	2.832,8785
NTN-H	181 DIAS	12/01/94	12/07/94	2.832,8785
NTN-D	4 MESES	01/02/94	01/06/94	1.991,3334
NTN-D	12 MESES	01/02/94	01/02/95	1.991,3334
NTN-H	5 MESES	01/02/94	01/07/94	1.983,9141
NTN-R1	2 ANOS	15/02/94	15/02/96	1.683,3525
NTN-R2	10 ANOS	15/02/94	15/02/04	1.683,3525
NTN-D	12 MESES	01/03/94	01/03/95	1.432,8104
NTN-H	3 MESES	01/03/94	01/06/94	1.418,5000
NTN-P	8 ANOS	21/03/94	21/03/02	1.504,2000

(*) títulos com diversos prazos e vencimentos

2. Os valores nominais das Notas do Tesouro Nacional - Séries "H" e "P" - foram atualizados para as suas respectivas datas-bases para o mês de abril/94.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 49/94)

MURILLO PORTUGAL FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 28.03.94
9400318181 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência, para Itapevica-MG, Centralina-MG e Elias Fausto-SP, das outorgas para instalar 03 (três) agências em São Paulo-SP, conforme disposto na Resolução nº 1.632/89.

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 04.04.94
9400306995 - GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA. - Impedimento para formar novos grupos de consórcio referenciados em bilhetes de passagem aérea.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 04.04.94
9400302352 - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. - Reforma estatutária (AGE de 12.01.94).

9400313640 - ANHEMBI - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 04.04.94
9400303024 - BROZAUO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 3 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Processo aprovado na forma da Circular 2.335/93
9400322315, de 28.03.94 - CORVAL - CORETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 15.000.000,00 para CR\$ 370.074.871,78; aumento do capital de CR\$ 370.074.871,78 para CR\$ 385.800.000,00; reforma estatutária (AGE/E de 15.03.94).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 259/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, com fundamento no disposto no art. 2º da Portaria Ministerial nº 34, de 29 de março de 1982 e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007253/93-48, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 3, de 12 de junho de 1986 da Secretaria de Fiscalização Agropecuária, que passa a vigorar acrescida do produto Corretivo de Açúcar do Solo CALXISTO, com as seguintes especificações e garantias:

I - o produto CALXISTO deverá possuir as seguintes características físicas mínimas: passar 100% em peneira de 2 mm - ABNT 10; em peneira de 0,84 mm - ABNT 20 e 50% em peneira de 0,30 mm - ABNT 50, sendo permitida tolerância de 5% na peneira ABNT 10 somente.

II - o produto CALXISTO passará a ser comercializado de acordo com suas características próprias e com os valores mínimos de 60% para PH (% em Ca Co3); 45% para FRMT e 30% para a soma dos óxidos (% CaO + MgO).

Art. 2º O produto Corretivo de Açúcar do Solo CALXISTO, destinado à comercialização, deverá ter o seu registro junto ao MAARA vinculado ao monitoramento dos ambientes agrícolas onde for utilizado, por um período mínimo de 10 (dez) anos, desde o decorrer deste prazo, a intervalos bianuais, as empresas registrantes apresentarão ao órgão competente do MAARA, relatórios técnico-científicos parciais elaborados por instituições oficiais de pesquisa ou universidades, demonstrando que a presença de metais pesados no produto não representa perigo aos ambientes e lavouras estudadas.

§ 1º Caso os resultados não sejam apresentados nos prazos estipulados, ou estes indiquem problemas aos ambientes agrícolas estudados advindos da presença de mg tais metais no produto, os respectivos registros serão automaticamente cancelados.

§ 2º As firmas registrantes deste produto responderão por quaisquer danos causados ao meio ambiente e ao usuário, pela presença de elementos pesados no produto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 15/94)

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 489, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, resolve:

I - Autorizar a Escola Técnica Federal de Sergipe a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada da UNED - de Lugarto-SE nos termos do processo nº 23000.011152/89-70 - MEC, com o regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILLO DE AVELLAN HINGEL

PORTARIA Nº 490, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, resolve: